

SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO conjunta SEMESQV/SMS Nº 01 DE 26 DE MAIO DE 2021

Estabelece medidas e ações para a retomada gradual das atividades das casas de convivência e lazer para Idosos no âmbito da Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida - SEMESQV

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL e QUALIDADE DE VIDA E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1888, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto - Rio 48.344 de 1º janeiro de 2021 que estabelece medidas de proteção à vida, relativas à Covid-19;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta 871 de 12 de janeiro de 2021 que regulamenta, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, as medidas de Proteção à Vida relativas à COVID-19.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que institui o Estatuto do Idoso;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam regulamentadas, na forma do Anexo I, as medidas e ações para a retomada gradual das atividades das Casas de Convivência contendo as medidas de proteção à vida, relativas à COVID-19.

Parágrafo único. As medidas de proteção à vida se dividem entre variáveis, permanentes e recomendáveis, e deverão ser adotadas de acordo com o nível de alerta (níveis definidos pelo Decreto-Rio 48.344 de 1º de janeiro de 2021) em que se encontra cada região administrativa (RA) do Município (definidas pelo Decreto-Rio 48.451 de 18 de janeiro de 2021).

Art. 2º As atividades da SEMESQV, quando realizadas em ambientes fechados, devem seguir as regulamentações do órgão sanitário municipal de acordo com a atividade social e econômica exercida.

Art. 3º O cronograma do início das atividades de que tratam essa Resolução será publicado para cada casa de convivência, considerando a especificidade local;

Art. 4º É obrigatório para todos os indivíduos a execução das medidas permanentes de Proteção à Vida, relativas à COVID-19, tais como uso de máscaras, higienização de mãos e distanciamento social.

Art. 5º Somente poderão participar das atividades nas casas de convivência usuários que tenham tomado há 14 dias a segunda dose da vacina contra covid-19;

Parágrafo único: Será obrigatório a apresentação do comprovante de vacinação, em meio físico ou digital, com comprovante de identificação com foto.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES EM CASAS DE CONVIVÊNCIA E LAZER DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO.

1- DAS DISPOSEÇÕES GERAIS

1.1-Das atividades sociais desenvolvidas

As seguintes atividades poderão ser retomadas desde que todos os participantes tenham esquema vacinal completo para COVID-19:

Artística ou cultural: folclore, danças individuais, oficinas de arte e modelagem, pintura.

Educativa: palestras poderão ser feitas mantendo distanciamento com todos devidamente vacinados (saúde física e mental na velhice, AIDS, consumo de drogas, alcoolismo, relação intergeracional, assistência social, justiça, direitos humanos, religiosidade, lazer cultura, ecologia) filmes e vídeos, cursos em diversos níveis, incluindo alfabetização;

Físicas: hidroginástica, ginástica, alongamento, atividades esportivas etc.;

2- Da seleção de grupos de riscos

Pessoas com maior propensão de desenvolver complicações pela COVID-19 só poderão freqüentar as casas de convivência pessoas vacinadas que apresentem o atestado de vacinação constando 14 dias após a segunda dose.

2.1- Níveis de Alerta - Risco moderado e alto

Reducir o número de usuários por oficina/atividade para minimizar a exposição e os riscos de contágio. Respeitar o distanciamento seguro entre os participantes.

Em salas de atividades coletivas, o espaço necessário para cada aluno se exercitar e desenvolver as atividades deve ser delimitado no piso, mantendo o distanciamento mínimo previsto.

Estabelecer um cronograma para as atividades de modo a evitar aglomerações;

Deve-se respeitar o intervalo entre as atividades com o tempo hábil para limpeza e higienização do local;

Nos casos suspeitos ou confirmados com Covid-19, se resposta afirmativa, orientá-lo a voltar para casa, e procurar uma unidade de saúde.

Monitorar diariamente os usuários quanto à febre, sintomas respiratórios e outros sinais e sintomas da COVID-19, pelo profissional de saúde da Casa da Convivência.

O uso de máscaras faciais é obrigatório em todas as atividades.

Sensibilizar os usuários a evitar cumprimentos pessoais com aproximação física, (como beijos, abraços e apertos de mão), explicando o motivo de tais orientações e a importância desta prática.

Orientar os usuários a não compartilhar objetos pessoais (como celulares, óculos, maquiagem, etc.).

Todos os utensílios de uso pessoal dos idosos NÃO devem ser compartilhados.

Deve-se manter os ambientes com as janelas e portas abertas para melhor circulação do ar, evitando a utilização do ar-condicionado, quando possível.

Bebedouros de uso direto são proibidos. Utilizar copos descartáveis ou garrafas de uso individual.

Disseminar informações atualizadas em saúde de forma permanente aos usuários e profissionais da instituição, utilizando linguagem simples e de fácil entendimento.

Reducir o mobiliário e objetos de decoração, utilizando apenas aqueles que permitam fácil higienização.

Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência local deve ser imediatamente informada para que ele seja encaminhado à assistência médica.

Estabelecer horários para a equipe de trabalho, dos fornecedores e convidados em geral, evitando a aglomeração e o grande fluxo na entrada e saída das Casas de Convivência.

2.2 - Nível de alerta Muito Alto

Durante os períodos caracterizados pelo nível de risco muito alto será vedada a realização de atividades presenciais nas Casas de Convivência. Mediante informações boletim epidemiológico.

A SEMESQV, durante esses períodos retornará as atividades remotas através do site e das redes sociais abaixo listadas:

Subseção I - Lista de endereços

Facebook: <https://www.facebook.com/SEMESQVrio>

Instagram: <https://isntagram.com/SEMESQV.rio?igshid=1e83g1qbg0ruu>

Twitter: https://twitter.com/SEMESQV_rio